



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 23034.000312/2005-44  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2403-001.605 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 18 de setembro de 2012  
**Matéria** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
**Recorrente** SLC COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/08/1996 a 30/04/2005

AUXÍLIO CRECHE

O Auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição

Recurso Voluntário Provido

Crédito Tributário Exonerado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da **4ª câmara / 3ª turma ordinária** do segunda **SEÇÃO DE JULGAMENTO**, Por unanimidade de voto, em dar provimento ao recurso.

Carlos Alberto Mees Stringari

Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Carlos Alberto Mees Stringari (Presidente), Ivacir Julio de Souza, Maria Anselma Coscrato dos Santos, Leoncio Nobre de Medeiros e Marcelo Magalhaes Peixoto.

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Julgamento Rio de Janeiro I, Acórdão 12-35.791 da 11ª Turma, que julgou a impugnação procedente em parte, reconhecendo a decadência de parte do crédito tributário pela aplicação da regra do artigo 150 do CTN.

A autuação consiste em Notificação para Recolhimento de Débito – NRD nº 0000060/2006, constituída pelo FNDE. As bases de cálculo referem-se a auxílio creche.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, onde alega, em síntese, que:

Os fatos que deram ensejo à autuação estão em discussão no CARF (Recurso Especial, processo 35261.000069/2006-41) e por essa razão requer a suspensão do presente processo.

Auxílio creche não é verba de natureza salarial e não se sujeita à tributação previdenciária.

Apresenta súmula STJ nº 310 “O Auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição.”

É o relatório.

**Voto**

Conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari, Relator

O recurso é tempestivo e por não haver óbice ao seu conhecimento, passo à análise das questões pertinentes.

Os fatos geradores referem-se a auxílio creche.

O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 310, onde estabelece que “O Auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição.”

A Procuradoria-Geral Da Fazenda Nacional editou o Ato Declaratório Nº 13/2011, onde estabelece que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de auxílio-creche pelos trabalhadores até o limite de cinco anos de idade de seus filhos.

Entendo, com base no acima exposto que o crédito tributário lançado deve ser exonerado.

**CONCLUSÃO.**

Voto por dar provimento ao recurso.

Carlos Alberto Mees Stringari